



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

LEI Nº 006/89 DE 04 DE MAIO DE 1989.

Cria o SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-
"SAMAE" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Madalena, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

- Art. 1º - Fica criado na estrutura Administrativa da Prefeitura, o SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-/SEMÁE", órgão subordinado a Secretaria de Educação, Saúde, Cultura e Promoção Social e tem por finalidade ' executar as atividades atinentes ao Município no Programa Estadual ' de Alimentação Escolar.
- Art. 2º - As atribuições do SEMÁE e as responsabilidades da sua chefia, serão ' especificadas em regimento interno a ser aprovado por Decreto do Che ' fe do Poder Executivo Municipal, dentro do prazo de sessenta(60)dias a contar da vigência da presente lei.
- Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar ter ' mo de ajuste e convênio com o Programa Estadual de Alimentação Esco ' lar para o recebimento de assistência técnica, equipamentos, material e alimentos, destinados à execução, no Município, do Programa Esta ' dual de Alimentação Escolar.
- § Único - O termo de ajuste vigorará até o dia 31 de dezembro de cada exercí ' cio, podendo ser ampliado, renovado ou modificado a qualquer tempo e prorrogado mediante termo aditivo, enquanto atender aos interesses ' recíprocos das partes.
- Art. 4º - O pessoal necessário para o perfeito funcionamento do setor Municipal de Alimentação Escolar-"SEMÁE", será aproveitado do quadro de pessoal da Administração Municipal.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as dis ' posições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA, em 04 de maio de 1989.

RAIMUNDO ANDRADE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL